



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA

Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o profissional habilitado nos autos qualificou, atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, profissional técnico, e detentor de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

Jacareacanga 10 de Janeiro de 2023

GIOVANE AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

MARCIO GAGARIN RIBEIRO DE QUEIROZ
Presidente da Comissão Permanente de licitação